



CONTRATO CVM Nº 003/2019

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA.**

A **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Darcy Carlos de Souza Oliveira, inscrito no CPF nº 929.862.427-15, portador da Carteira de Identidade nº 0693105-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.308.405/0001-66, sediada na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, nº 215/502, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.540-106 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jairo Margatho Ramos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 43.726.876-7, expedida pela SSP - SP, e CPF nº 226.242.678-32, tendo em vista o que consta no Processo nº 19957.006778/2018-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 9.508, de 21 de Setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, decorrente do Pregão nº 19/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- a) Processo de Compras NUP 19957.006778/2018-99 – Edital de Pregão n.º 19/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 01/02/2019;
- c) Nota de Empenho – 2019NE800116.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de clipping jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e redes sociais) contendo temas de interesse da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que serão prestados nas condições





estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2018.

- 1.2 Este Termo de **CONTRATO** vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição do serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Prestação de serviços de clipping jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e redes sociais) contendo temas de interesse da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	R\$ 1.583,33	R\$ 18.999,96

### Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O período de vigência deste **CONTRATO** é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/03/2019 e encerramento em 01/03/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do **CONTRATO**, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do **CONTRATO** permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação; e
  - 2.1.7. Seja comprovado de que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.
  - 2.1.8. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





- 2.2 A prorrogação de **CONTRATO** deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### Cláusula Terceira – DO PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 18.999,96 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### Cláusula Quarta – DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 17202/173030  
Fonte: 0174  
Programas de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001  
Elemento de Despesa: 339039.01  
PI: CVMADMG2000
- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

### Cláusula Sexta – DO REAJUSTE

- 6.1 O preço consignado no **CONTRATO** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).





CONTRATO CVM Nº 003/2019

- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **Cláusula Sétima – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total contratual, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

### **Cláusula Oitava – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2018.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2018.
- 9.2 A **CONTRATANTE** terá assegurado o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações;

### **Cláusula Décima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 As sanções relacionadas à execução do **CONTRATO** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2018.

### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

- 11.1 O presente Termo de **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da





**CONTRATO CVM Nº 003/2019**

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2018.

- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CVM** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3. Indenizações e multas.

**Cláusula Décima Segunda – DAS VEDAÇÕES**

- 12.1 É vedado à **CONTRATADA**:
  - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

**Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

**Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





**Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO**


- 15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

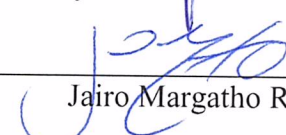
**Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

- 16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de **CONTRATO** será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de **CONTRATO** foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Darcy Carlos de Souza Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
Jairo Margatho Ramos

VISTO  
GAL